

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 77/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 20ª EM: 12/03/20

PROCESSO : 1440/2019

REQUERENTE : BRASFERRRO COM. IND. E EXP. LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS/ST – NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - RESTITUIÇÃO DEFERIDA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **BRASFERRRO COM.IND.E EXP.LTDA.** com CNPJ nº 84.054.329/0002-06.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS/ST, indevidamente a maior (fls. 02) por se tratar de material para uso e consumo. Pede a restituição do valor de R\$ 194,11 (cento e noventa e quatro reais e onze centavos).

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento; Cópia DANFE Nº 32324 e 195637; Cópia Conferencia de Digitação de Notas Fiscais; Cópia Conferência de Notas Fiscais. Cópia Relatório de Lançamento Agrupados por Substituição nas Entradas; Cópia DARE; Cópia Comprovante de Pagamento.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 0532/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1440/2019

Fis. 02

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST onde o requerente alega recolheu ICMS indevidamente a maior. Requer a restituição no valor de **R\$ 194,11 (cento e noventa e quatro reais e onze centavos)**,

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

a) **comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;**

b) documento fiscal para operação ou prestação;

IV – **prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber**

Em análise atida ao conjunto documental juntados aos autos, bem como levando-se em consideração o Parecer técnico Fiscal (fls. 18 e 19), constata-se que é devida a restituição pelo recolhimento a maior de ICMS/ST conforme requerido.

Pelo exposto, e restando satisfeitas as exigências legais supracitadas, voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição no valor de **R\$ 194,11 (cento e noventa e quatro reais e onze centavos)**, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1440/2019

Fis. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
BRASFERRO COM.IND.E EXP.LTDA.

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 24 de março de 2020.

VÍDEO CONFERÊNCIA
LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

VÍDEO CONFERÊNCIA
JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS




PROCESSO: Nº 1440/2019

Fis. 04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h20, foi realizada a 22ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, através de vídeo conferência e aplicativo de mensagens (WhatsApp). Participantes na sala do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência da Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos** e os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Jarbas Menezes de Albuquerque, Rozinete Araújo de Moraes Guerra, Vilmar Lana Júnior, Fernanda dos Santos R. de Oliveira, Franklin da Silva Braid, Diego Silva Lopes e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara